



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**DECRETO Nº. 33/2020**

Altera e inclui dispositivos do Decreto nº. 032/20, de 23 de março de 2020.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 entre o Governo Estadual e os municípios, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 9º, do Decreto nº. 032/20, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 9º.** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, das atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual, sendo elas:

**I** - captação, tratamento e distribuição de água;

**II** - assistência médica e hospitalar;

**III** - assistência veterinária;

**IV** - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

**V** - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

**VI** - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

**VII** - funerários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**VIII** - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

**IX** - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

**X** - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

**XI** - captação e tratamento de esgoto e lixo;

**XII** - telecomunicações;

**XIII** - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

**XIV** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XV** - imprensa;

**XVI** - segurança privada;

**XVII** - transporte e entrega de cargas em geral;

**XVIII** - serviço postal e o correio aéreo nacional;

**XIX** - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

**XX** - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

**XXI** - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

**XXII** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**XXIII** - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**XXIV** - setores industrial e da construção civil, em geral.

**XXV** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

**XXVI** - iluminação pública;

**XXVII** - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

**XXVIII** - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XXIX**- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XXX**- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXXI**- vigilância agropecuária;

**XXXII**- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

**XXXIII**- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**XXXIV** - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

**XXXV** - fiscalização do trabalho;

**XXXVI** - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XXXVII** - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

**XXXVIII** - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

**XXXIX** - - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

**Art. 2º.** Os parágrafos do artigo 9º manter-se-ão incólumes.

**Art. 3º.** Fica acrescido o artigo 25-A, ao Decreto nº. 032/20, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 25-A.** Em caso de descumprimento das medidas previstas no presente decreto, estará sujeito, o agente infrator, à responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive nas sanções previstas no art. 268, do Código Penal – Decreto Lei nº. 2848/40.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro/PR, 01 de abril de 2020.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal